



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Procuradoria Geral do Estado*

**Portaria nº 30/2009**

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais, notadamente o disposto no art.8º, I e XIV, da Lei Complementar 58/06, RESOLVE** disciplinar os pedidos de tramitação de processos administrativos em regime de preferência e urgência no âmbito da Consultoria Geral, estabelecendo que:

ARTIGO ÚNICO. Os pedidos de preferência ou urgência na tramitação de processos administrativos na Consultoria Geral e no Núcleo de Aposentadoria e Pensões dependem de autorização expressa e formal do Procurador Geral, do Procurador Geral Adjunto, Procurador Assistente, do Procurador Chefe da Consultoria ou do Chefe do Núcleo de Aposentadoria e Pensões.

Parágrafo único. O descumprimento da determinação da norma prevista no *caput* deste artigo implica em infração disciplinar a ser apurada em procedimento administrativo.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2009.**

Fernando Antônio Costa de Oliveira  
**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**